



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

“Dispõe sobre a criação de emprego público de Condutor de Ambulância no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal o emprego público abaixo especificado, de provimento efetivo, com suas respectivas vagas, a serem preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público, em quantidade, carga horária, referência e requisitos exigidos para provimento do emprego a seguir especificada:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	REQUISITOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Condutor de Ambulância	12	05	O emprego público de Condutor de Ambulância exige escolaridade de nível médio, aptidão física, comprovação de habilitação – CNH – categoria “D” ou superior, ser maior de 21 (vinte e um) anos, comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor, no ato da posse.	40 horas

§ 1º - O emprego e vagas criados neste artigo passam a integrar o Anexo III do Quadro de Pessoal, Empregos Permanentes Regidos pela CLT, da Lei Complementar nº 005/2018, desta Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo exigem idade mínima de 21 anos e aptidão física no ato da posse, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 15.250/2025 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

Art. 2º – Ao Condutor de Ambulância, considerados profissionais de saúde para fins exclusivos no disposto na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, compete:

I - conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente;

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV - conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

V - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo, nos limites de sua capacitação e sob supervisão da equipe de saúde;

VI - estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII - conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII - cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes;

IX - assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

X - participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 19 de fevereiro de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais nobres edis,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que dispõe sobre a criação de emprego público de Condutor de Ambulância no Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade e dá outras providências.

Visamos com o presente projeto proporcionar melhora no atendimento aos pacientes SUS que se utilizam do transporte público em veículos desta Municipalidade, aprimorando o já reconhecido bom atendimento prestado aos pacientes do Município, conferindo maior especialização ao serviço.

A presente iniciativa atende à indicação formulada pelo Vereador Emerson Enfermeiro e aprovada por todos os nobres vereadores à Administração Municipal, através do Requerimento nº. 02/2026.

Diante da indicação realizamos um estudo técnico que demonstrou a viabilidade administrativa, financeira e operacional da criação de emprego público específico para a condução de ambulâncias.

Com a instituição do novo emprego, será possível redirecionar os motoristas atualmente responsáveis pela condução de ambulâncias para outras áreas estratégicas da Administração, notadamente no transporte escolar e nos setores de obras e serviços urbanos e rurais, promovendo maior efetividade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A medida também proporcionará maior segurança aos usuários do sistema de saúde municipal e melhores condições de trabalho e bem-estar aos motoristas, que passarão a ter jornadas de trabalho menos exaustivas.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e o fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência, o Senhor
ROGÉRIO DOS SANTOS LARANJEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP